



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA
TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 6ª CÂMARA
CÍVEL)



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0104803-29.2023.8.19.0000

DESPACHO

Após a análise percuciente do teor da argumentação trazida pela Parte Agravante, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo, razão pela qual defiro. Comunique-se.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA

